



**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às nove horas e onze minutos, iniciou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Lélcio Bentes Correa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Miranda Arantes e a Procuradora Regional do Trabalho Dra. Edelamare Barbosa Melo. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão. **O Exmo. Ministro Presidente Carlos Alberto Reis de Paula** cumprimentou os presentes, e, em seguida, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e José Roberto Freire Pimenta. **Não havendo outros registros**, deu-se início ao julgamento dos processos. **Processo: Ag-E-AIRR - 1219-39.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Savigny Machado Lima, Advogado: Daniel Simões Barbosa Neves de Oliveira, Agravado(s): JOSIVALDO SANTOS DA ROCHA, Advogado: Ramon Souza Moura Gama, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 40100-37.2005.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IRINEU BUENO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-ED-RR - 76400-10.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): EDMILSON MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 131140-89.1988.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JÚLIO CÉSAR FAGUNDES, Advogado: Alvaro Rangel de Carvalho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Janaina Andrade Sousa Cruz, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-ED-RR - 155600-56.2006.5.15.0003 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Embargado(a): JUDIER SPANA, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 176500-73.2008.5.21.0019 da 21a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, Advogada: Janaina Félix Barbosa Wanderley, Embargado(a): MARIA JÚLIA DE ARAÚJO BEZERRA GUIMARÃES, Advogado: Thiago Araújo Soares, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. ; **Processo: E-ED-RR - 181500-50.2003.5.02.0054 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DALVA APARECIDA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 182000-23.2008.5.21.0019 da 21a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, Procurador: Oberdan Vieira Pinto Lima, Embargado(a): MARIA DA GUIA BATISTA, Advogado: Thiago Araújo Soares, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 258600-27.2008.5.02.0080 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DJACI VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Ramon Marin, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 280000-34.2006.5.01.0262 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FABIANO VILELA BARROS, Advogado: Cláudio Augusto Fonseca e Silva, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TENGENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-ED-RR - 27200-95.2007.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE YENNRICH RABELLO, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 28700-71.2008.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARPELO S.A., Advogado: Júlio Fernando Webber, Embargado(a): CRISTIANO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Alisson Furtado Sampaio, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: Ag-E-RR - 92200-90.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): NELSON ALVES FAGUNDES, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Luciana Santos do Couto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: Ag-E-RR - 133700-92.2007.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO ROZA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 133841-53.2007.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA CARLA SENA DO CARMO DE HUNGRIA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Agravado(s): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Sueli Silveira Rosa, Agravado(s): META COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): MONREAL RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Adriane Naglis Ferzeli, Agravado(s): PERSONALE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., Advogada: Míriam Constantini, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 163800-39.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: NORMA SCHLOSSARECK CANETT, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 805-24.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUCIANA PRIMO TAVARES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tales David Macedo, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 151100-25.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Shana Carolina Colaço Vaz, Embargado(a): GERSON GOMES CORREA, Advogado: Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 87600-40.2005.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARAÚNA - SINDISERB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-RR - 1702-50.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): SILVANE RODRIGUES CARVALHO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-RR - 20-81.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): TAIANE DA SILVA ELIZEU, Advogada: Karina de Fátima Campos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 893-79.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PRISCILA JULIANA LOPES NIZA, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ARR - 1601-26.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: POLIANA DA SILVA SOUZA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Embargado(a): A&C



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 1639-41.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIANA PRISCILA NUNES, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Chagas Martins Caldas, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-ARR - 169300-09.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargado(a): MIGUEL MARINHO DA TRINDADE, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Jane Pereira Borges, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 33600-42.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ALMIR FOGAÇA ANTUNES, Advogada: Priscila Freitas Matheus Menegat, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 41000-18.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADJANICE BARROS MATEUS LIMA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 21600-46.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: WEIGAN FUCCIO DE ASSIS, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Cirna Teresinha Lindenmayr, Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Decisão: tendo em vista que a Dra. Silvia Pérola Teixeira Costa, patrona do Embargante, ao assumir a Tribuna para sustentação oral, sentiu-se indisposta, suspender o julgamento do feito para a próxima sessão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Silvia Pérola Teixeira Costa, patrona do Embargante, e o Dr. Ângelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Lemos, patrono do Embargado. **Processo: E-ED-RR - 72700-43.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): ÉBERO GOMES MUNIZ, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Obs.: I - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 232700-54.2002.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): NEIVA GUEDES MENDONÇA FIGUEIREDO ROCHA, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante; II - Falou pela Embargada o Dr. Adilson José Santos Ribeiro. **Processo: E-ED-RR - 1008906-40.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ JOB D'ALMEIDA PRATES, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): BANRISUL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fátima Coutinho Ricciardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Antônio Martins dos Santos e pelo Embargante o Dr. Jonas M. de Moisaes Neto. **Processo: E-ED-RR - 123540-24.2006.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANDRÉ LUÍS BATISTA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assrey Júnior, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional no tocante à equiparação salarial. Obs.: Falou pela Embargada o Dr. Aref Assrey Júnior. **Processo: E-RR - 83500-03.2003.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Embargado(a): VERA LÚCIA DA ROCHA PAYSANO, Advogado: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - CAFBEP, Advogado: Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 51300-47.2007.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EVERARDO COELHO LEITÃO, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pelo banco reclamado. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ângelo César Lemos. **Processo: E-ED-RR - 49300-32.2005.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CARLOS ALBERTO MACHADO DA LUZ, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Mariana Teixeira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Teixeira Marques patrona do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 29201-72.1999.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDPUBLICOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES, Procurador: Luiz Colnago Neto, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora, após Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Sindicato. Substituição Processual. Forma de Execução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: E-ED-RR - 124800-57.2008.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANGELA MARIA ORSI LARIZZATTI, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ângelo César Lemos, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 235-20.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Alberto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Figueiredo Neto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): MARCOS ANTONIO SANTANA RITA, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos recursos de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pela Embargante o Dr. Tales David Macedo e pelo Embargado o Dr. Diego Maciel Britto Aragão. **Processo: AgR-E-ED-RR - 28200-86.2008.5.04.0232 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Glademir Ceresa, Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): LEANDRO MAURO DA ROSA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice declarado pelo Presidente da 7ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. **Processo: AgR-E-RR - 1869-74.2011.5.18.0102 da 18a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Cácia Rosa de Paiva, Agravado(s): JOSE GONCALO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Michel Aparecido Marra da Silva, patrono do Agravante(s). **Processo: E-RR - 1233-95.2011.5.03.0015 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: IZABELA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Jéferson Costa de Oliveira, Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 29700-67.2009.5.03.0011 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FABIANO DA SILVA MINTO, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Embargado(a): VIVO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Giordano Adjuto Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 1040200-13.2000.5.09.0016 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PAULO JOSELITO DOS SANTOS, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Advogado: Denise Filippetto, Embargado(a): PHILIP MORRIS BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NAS INDÚSTRIAS DO FUMO NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Mário Celso Bilek, Embargado(a): KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S.A., Advogado: Manoel Hermando Barreto, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após; a) Sua Excelência ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão proferida pelo e. Regional. **Processo: E-RR - 292-51.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): JOSÉ MARIA OLIVEIRA FILHO, Advogado: Nelson Russi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere e reflexos. **Processo: ED-E-ARR - 746-94.2010.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SERRANO HOTEIS SA, Advogada: Janete Dambros, Embargado(a): OSANA CHAVES CORRÊA, Advogado: Deisi Josana Krummenauer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 979-06.2011.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Advogado: Rachel Niehues Aust, Embargado(a): JOÃO HENRIQUE CUNHACO, Advogado: Rafael Rodrigo Porciúncula Rodrigues Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 1609-26.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA ROCHA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 695,71 (seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: E-RR - 5713-41.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Sílvia Maria Silveira, Embargado(a): ADALBERTO DE OLIVEIRA QUADROS, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 14300-94.2006.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lacerda Paiva, Embargante: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Rodrigo de Souza Vianna, Embargado(a): LUCIANE DE ALMEIDA VIEIRA, Advogado: Paula Berwanger de Azevedo, Advogada: Fabiane Engrazia Bettio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 18300-22.2002.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PAULO MENEGUETTI E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): EMANOEL PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Iraci da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-ED-RR - 39100-34.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): LUIZ CARLOS PASSOS BERENGER, Advogado: Roberto Vinicius Villela Nunes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 44300-29.2004.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Sandra Lia Simón, Embargado(a): L G ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Luiz Matthes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação ao artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do Ministério Público para ajuizar a presente ação civil pública também em relação ao primeiro pedido (obrigação de recolher o FGTS em período anterior ao ajuizamento da ação civil pública), por se tratar da defesa de interesses individuais homogêneos, restabelecendo, assim, a decisão regional que rejeitou totalmente a arguição de ilegitimidade ativa do parquet para a causa. **Processo: ED-E-ED-RR - 57800-17.2005.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Embargado(a): ALVIR RAMOS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar ao ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-E-RR - 62800-18.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): ODELCY TELES FERNANDES, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

constantes do voto. **Processo: E-RR - 85600-58.2004.5.03.0060 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): WALDEMIR SOARES DA SILVA, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. **Processo: ED-E-RR - 86700-24.2004.5.02.0465 da 2a. Região,** corre junto com ED-AIRR - 86740-06.2004.5.02.0465, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ADILSON ANTONIO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ADILSON ANTONIO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa. Também por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AgR-E-AIRR - 96200-97.1999.5.03.0001 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SILC SERVICOS INTERNOS E CONSERVACAO LTDA - EPP, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): JOSE ANTONIO FELIX NOBRE E OUTRO, Advogado: Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 19,47 (dezenove reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-E-AIRR - 106540-96.2004.5.10.0012 da 10a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA E OUTROS, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): WESLEY RAMOS LINO, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: E-RR - 110600-55.2005.5.03.0018 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola, Advogado: Luiz Flávio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Valle Bastos, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema dos embargos de declaração protelatórios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por litigância de má-fé, mantida a aplicação da multa por embargos de declaração protelatórios prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 121800-84.2002.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Embargado(a): ANTÔNIO DA SILVA BIGONHA, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: prorrogar o adiamento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 128940-56.2005.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Procurador: Cristian Ricardo Prado Moisés, Embargado(a): LUIZ FERNANDO COSTA MOURA E OUTROS, Advogado: Marcelo Dewes de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 133600-23.2004.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARCO AZEVEDO LOPES, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Embargado(a): CINCO - EMMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Roberta Alvares Nascimento Piccolo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 137800-55.2006.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DIGIPRO PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS E VALORES LTDA. E OUTRA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): ALAN DIAS, Advogado: Elias Ibrahim Nemes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-AIRR - 151940-65.2006.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): PAULO RUBENS ALVES RUFINO, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 159,62 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e dois reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: E-RR - 168100-81.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Carolina Tenório de Mello, Advogado: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Embargado(a): GEREMIAS VICENTE DA PALMA, Advogado: Alceu Luiz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos somente quanto ao tema da progressão horizontal por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas progressões por merecimento e reflexos. **Processo: E-ED-RR - 297140-45.2002.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JORGE LUIZ CAETANO DE FREITAS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 996100-34.2004.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: OTTO RHEINSCHMITT, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Embargado(a): ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-Ag-RR - 17-56.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELENILSON DE FREITAS LEITE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thiago Araújo Loureiro, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 21-78.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELIOVALDO VARGAS COSTA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 230-75.2010.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GILDO EUFRÁSIO DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 583-34.2010.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALUZIO MORAES DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 782-70.2010.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALDENIR CORDEIRO MACIEL, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1253-12.2010.5.24.0056 da 24a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANTÔNIO MARIANO DE AGUIAR, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: E-RR - 1401-79.2010.5.24.0005 da 24a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JAIRO FURTADO DE MENDONCA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: E-RR - 1415-69.2010.5.24.0003 da 24a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Embargado(a): MÁRCIO RIBEIRO GUERRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a pretensão obreira relativa às progressões por merecimento.

**Processo: E-RR - 1440-85.2010.5.24.0002 da 24a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CARLOS GOMES DE FARIAS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: E-RR - 1627-33.2010.5.24.0022 da 24a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROBERTO CARLOS DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: E-RR - 159800-80.2009.5.16.0001 da 16a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lílian Helena Teixeira de Castro, Embargado(a): RAIMUNDO FERDINAND DA FONSECA ANTUNES, Advogado: Sandra Maria Rodrigues Carvalho de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a pretensão obreira relativa às progressões por merecimento.

**Processo: E-ED-RR - 3996100-42.2002.5.08.0900 da 8a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): ISAAC LIMA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

os recursos de embargos apenas quanto ao tema "Justiça do Trabalho - competência - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 1044-15.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ZAQUEU ALVES, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 110100-20.2004.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLUBE ATLÉTICO MINEIRO, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Embargado(a): GENALVO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Eustáquio Cruz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Ausente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que não participa do julgamento em virtude de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 18-26.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: APARECIDO SALENTIM DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 41-48.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA ALVES DE FÁTIMA, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 41-81.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCIO ROBERTO GARCIA DOS REIS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 61-18.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FLORISVALDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 252-23.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JUAREZ FATIMO ROSA CAMILO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "promoções por merecimento - condição puramente potestativa - necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator. **Processo: ED-E-ED-RR - 4300-35.2009.5.24.0086 da 24a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Celso Henrique Rodrigues Fortes, Embargado(a): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-E-ED-RR - 10640-62.2009.5.23.0008 da 23a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDILENE MARIA BATISTA SANTOS PEREIRA, Advogado: César Gilioli, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. **Processo: ED-E-RR - 13528-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ ADOLFO CASTRO SOUZA, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 26300-22.2009.5.09.0094 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 56300-98.2005.5.04.0121 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SURG, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): CLAUDIO ANTONIO FERNANDES PEREIRA, Advogado: Rosana de Fátima Cabral de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-ED-ARR - 107200-10.2007.5.15.0089 da 15a. Região,** Relator: Ministro





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCOS TEIXEIRA, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Oscar de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-Ag-RR - 132000-95.2009.5.03.0112 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cintia Tashiro, Advogado: Leandro Giorni, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MARIA DO ROSÁRIO SILVEIRA BRITO, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 212600-34.2005.5.02.0060 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESPÓLIO de PAULO DOS SANTOS CODEAS, Advogado: Haristeu Alexandre Braga do Valle, Embargado(a): MARIA DE FATIMA ZEFERINO ROCHA, Advogado: Valsomir Ferreira de Andrade, Embargado(a): TANIA CODEAS TSONIS, Advogado: Cicero José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-RR - 43-51.2011.5.24.0003 da 24a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARI TANI SILVA DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-RR - 58-17.2011.5.24.0004 da 24a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA DE FÁTIMA ESPÍNDOLA PAZ, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-RR - 68-10.2011.5.24.0021 da 24a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALCIDES PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-RR - 300-11.2010.5.24.0036 da 24a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): ELOIZA AMALIA BERGO SESTITO, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-E-ED-RR - 872-10.2010.5.09.0092 da 9a. Região,**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: USINA SAO TOME S/A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ELZIM APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar a reclamada ao pagamento da multa estabelecida no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-E-RR - 1467-68.2010.5.24.0002 da 24a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALESSANDRA COSTA MOREIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ARR - 64200-50.2009.5.15.0004 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): ALEXANDRE MARCELO PUBLIO DE SOUSA, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 74700-26.2008.5.22.0002 da 22a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTONIO LUCAS BALDOINO BARROS, Advogado: José Newton de Freitas Coelho, Embargado(a): ESPÓLIO de VALDEI MANOEL RODRIGUES, Advogado: Ana Teresa Soares Rodrigues, Embargado(a): CLÁUDIA PORTELA LOPES, Advogado: Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Advogado: Luís Soares de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-AgR-ED-RR - 91500-13.2008.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): NELSON FRANCISCO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 109100-13.2007.5.02.0017 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargado(a): ALBERTO ADULIS E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Júlia Cara Giovannetti, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Denise Caldas Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 129640-62.2007.5.18.0009 da 18a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Embargado(a): CLEONICE FERREIRA DE FARIA, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 158600-88.2008.5.18.0010 da 18a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Embargado(a): ALINE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 48-64.2005.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): PAULO CÉZAR DE PAIVA, Advogada: Janaína Guimarães Santos, Agravado(s): YASUDA SEGUROS S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: E-RR - 802-09.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDSON APARECIDO DE SOUSA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1417-27.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WILSON SANCHES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-AIRR - 2406-71.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Márcia Nakagawa Rampazzo, Embargado(a): ROSE SERAFIM MACHADO, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Embargado(a): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-RR - 2981-55.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogada: Karina Frischlander, Embargado(a): JOSÉ DIVINO SILVA COSTA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 39100-07.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): JOSÉ ZENAS NUNES DOS SANTOS, Advogado: Sinval Freire de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo: AgR-E-RR - 124940-28.2008.5.21.0008 da 21a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rubênia Medeiros de Oliveira, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ARR - 169100-82.2009.5.09.0091 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s): LUIZ JANGUAS, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Roberto Barranco, Agravado(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Vagner Grola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 32-39.2011.5.15.0143 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Caio Assad Sallum Toniolo, Embargado(a): ÂNGELA DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Josimar Teixeira de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 61-62.2011.5.24.0071 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Embargado(a): MÁRCIO ROBERTO MUNIZ, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos legais decorrentes das promoções horizontais por merecimento, bem como os honorários advocatícios incidentes sobre o valor da condenação, restabelecendo a decisão do Tribunal Regional, no particular. **Processo: E-RR - 1461-55.2010.5.24.0004 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Embargado(a): FAUSTO NAOHIRO MATONO JUNIOR, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no qual julgado improcedente o pleito de progressões por merecimento e indeferidos os honorários assistenciais. Invertido o ônus da sucumbência e mantidos os valores arbitrados à condenação e custas, das quais o autor é dispensado, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: E-RR - 1473-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**78.2010.5.24.0001 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VÍVIAN BATISTA DE ARRUDA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-AIRR - 11500-04.2008.5.04.0016 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA, Advogado: Fernando Schiafino Souto, Embargado(a): MICHELE SILVA GUERREIRO, Advogado: Felipe Diffini Santa Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastada a intempestividade, prossiga no exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, como entender de direito. **Processo: E-ED-RR - 62500-76.2008.5.03.0111 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARÍLIA AMARAL RENAN, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamante apenas com relação ao tema "horas extras - reflexos em licença-prêmio e APIPs", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor pago pelo trabalho em sobrejornada seja computado no cálculo das parcelas licenças-prêmio e ausências permitidas para interesse particular - APIP. Ampliada a condenação, arbitro novo valor em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), resultando em custas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Obs.: I - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. **Processo: E-RR - 78800-87.2005.5.01.0010 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): MARIA AMÉLIA DOURADO MAFRA E OUTROS, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 93300-56.2007.5.02.0465 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EVERALDO ANACLETO DO AMARAL, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 94000-71.2007.5.09.0195 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho, Embargante: SEBASTIÃO RIBEIRO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COPEL DISTRIBUICAO S.A. E OUTRO, Advogado: Maurélio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. **Processo: E-ED-AIRR - 124200-93.2007.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SCHILERBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Embargado(a): ÉZIO DE PAULA, Advogada: Regina Célia da Silva Pegoraro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-Ag-AIRR - 205000-45.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOÃO APARECIDO DA LUZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogada: Ana Dalva da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 234100-10.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Shana Carolina Colaço Vaz, Embargado(a): SAMUEL MARTINS ARAUJO E OUTROS, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 289700-91.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): DJALMA FULGENCIO SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 361400-08.2006.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALTAIR VENÂNCIO BERNARDES, Advogado: Luiz Fernando Molléri, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 426 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado, tornando sem efeito a decisão proferida pelo Tribunal Regional e restabelecendo a sentença proferida pela Vara do Trabalho. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: E-RR - 21100-69.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MAURÍCIO CÉSAR GÓES, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Embargado(a): BANCO MATONE S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Gerson Luiz Carlos Branco, Embargado(a): EXPRINTER LOSAN S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Jeanir João Furtado, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AgR-E-AIRR - 1221-30.2004.5.10.0016 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S.A., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA CAVALCANTI MELO, Advogado: Antônio Vale Leite, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Alexandre Tajra, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADELL LTDA., , Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2.º, do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo: E-ED-RR - 88000-42.2006.5.03.0006 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): LUCAS TADEU DURÃES DE ALMEIDA, Advogada: Marlene Mary Filgueiras, Embargado(a): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de suspensão do feito e não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 95600-70.2005.5.04.0023 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAULO ROBERTO DOS SANTOS ASSUNÇÃO, Advogado: João Maltz, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reatuação, a fim de que conste como embargante apenas o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul e como embargados Paulo Roberto dos Santos Assunção, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Banrisul Serviços Ltda. II) não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 170100-70.2007.5.08.0009 da 8a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Embargado(a): RUBEM CONCEIÇÃO SOARES JÚNIOR, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 197300-49.2002.5.02.0444 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ MARIA CAMPELO DA SILVA, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALENCE, Advogado: José Roberto da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 273200-44.2003.5.02.0463 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROBSON LUÍS VIRGÍLIO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Fabiano



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ROBSON LUÍS VIRGÍLIO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos interpostos por ambas as partes. **Processo: E-ED-RR - 1187500-69.2004.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): NELSON EUGÊNIO SOAKI, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 17200-11.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ISOLINA TRINDADE BARROSO TORRES, Advogado: Mateus Gustavo Aguilhar, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Cristiane Vitorino de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente Carlos Alberto Reis de Paula e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO